



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.227, DE 3 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.023174/2017-18, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense instalada nas Quadras 5/6 Reserva Municipal, S/Nº - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 679 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 31 / 2008, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Fevereiro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000813/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º23'09" S e longitude em 52º27'20" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, IV, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVIII, e no art. 23, II, ambos da RDC nº 22 da Ancine, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Análise de Mercado - SAM os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos arts. 35, 36 e 37, da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012.

(NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A SAM ficará responsável pela publicidade dos pedidos de dispensa estabelecida pelo parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, por meio da edição de despacho, que deverá conter as seguintes informações:

-
- II. o número do respectivo processo administrativo; e
III. o resumo dos fatos e dos fundamentos apresentados;
§ 1º (revogado)
§ 2º (revogado)

Parágrafo único. Fica a Ouvidoria-Geral da Ancine incumbida de consolidar e encaminhar à apreciação da SAM todas as possíveis manifestações de terceiros interessados." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Concluída a instrução processual, a SAM decidirá motivadamente sobre os pedidos, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca da abertura do prazo de 20 (vinte) dias para a eventual interposição de Recurso.

§ 1º O Recurso será dirigido ao Superintendente de Análise de Mercado, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE.

.....

(NR) Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 102-E, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada ad referendum nº 57-E, de 31 de março de 2017, a Deliberação de Diretoria Colegiada nº 529-E, de 11 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência,

CONSIDERANDO a Deliberação de Diretoria Colegiada nº 792-E, de 12 de maio de 2017, que acrescentou um desdobramento ao tema "distribuição cinematográfica", resolve:

Art. 1º Tomar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2017-2018, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2017-2018		
TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Distribuição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do envio obrigatório de relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição (Instrução Normativa nº 65).	Revisão das informações a serem enviadas nos relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição e dos procedimentos para seu envio.
	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
Exibição Cinematográfica	Revisão da regulamentação do cumprimento e da aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem (Instrução Normativa nº 88).	Aperfeiçoamento dos critérios de aplicação da cota de tela à luz das mudanças na forma de programação das salas de exibição promovidas pelo advento da distribuição digital.
	Revisão da regulamentação da utilização de mecanismos de incentivos fiscais federais para fomento a pequenos e médios exibidores brasileiros (Instrução Normativa nº 61).	Aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios para utilização de recursos públicos federais incentivados por pequenos e médios exibidores, de modo a ampliar o acesso a obras brasileiras independentes, estimular a maior diversidade do parque exibidor.
TV Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso Condicionado.	Regulamentação do credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória e da veiculação de publicidade nestes canais.
	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga.
Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485.	Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485.
	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80).	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES.
Mediação de Conflitos	Regulamentação da atuação da ANCINE na mediação de conflitos.	Estabelecimento de escopo e procedimentos para a implantação da ferramenta de mediação de conflitos na ANCINE.
Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica.	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2017

Nº 41-E/2017 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0545 - UM PINGUIM TUPINIQUIM

Processo: 01416.006643/2016-13

Proponente: Coala Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.746.956.0001/25

Valor total aprovado: de R\$ 3.039.212,00 para R\$ 4.212.692,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.347.212,00 para R\$ 2.501.992,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.320-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 659, realizada em 17/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0244 - OS SALTIMBANCOS - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.015748/2016-63

Proponente: Planetário Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 16.871.935/0001-83

Valor total aprovado: R\$ 1.185.636,36

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.126.354,54

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23.675-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2014, Considerando

Os termos da Instrução de Serviço nº 1 de 2017, elaborada pela Procuradoria Federal junto à Funarte (Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Funarte - OE/PGF/Funarte), para atender ao disposto na Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal, que estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal às autarquias e fundações públicas federais;

O disposto no art. 5º da referida Instrução de Serviço, em remissão ao art. 18 da Portaria nº 526 de 2013, no sentido de que o órgão máximo da autarquia/fundação estabeleça o detalhamento das diretrizes gerais trazidas nessa norma legal, atendendo às peculiaridades da entidade;

O disposto no art. 6º da mesma Instrução de Serviço, remetendo ao art. 18 da aludida Portaria, quanto à necessidade de definição das autoridades ou dos servidores competentes para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento;

O consenso entre esta Presidência e a Procuradoria, quanto a ser indispensável o estabelecimento de normas que promovam um melhor aproveitamento das atividades jurídicas, com economia operacional, sem prejuízo da segurança para as Unidades desta Fundação, resolve: